

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. ° 009, de 13 de outubro de 2021.**

### **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG**

Define os prazos máximos para a concessão de bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC, para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e doutorado.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso das atribuições concedidas pelo art. 22, Inciso IV, do Regimento Geral da UDESC, e em atendimento,

à Portaria no 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES;  
à Resolução no 280/2006 do CONSUNI, alterada pela Resolução no 024/2015 do CONSUNI, pela Resolução no. 39/2020 do CONSUNI e pela Resolução 60/2020 do CONSUNI.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Publicar a presente Instrução Normativa com o objetivo de definir os prazos máximos para a concessão de bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC, para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e doutorado.

**Art. 2º** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 1º É vedada a concessão de bolsa a ex-bolsista de qualquer agência financiadora, que já tenha usufruído o tempo máximo referido no art. 2º, no mesmo nível de formação.

§ 2º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas, independente da agência ou organismo de fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no Brasil ou exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 3º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela PROPPG, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 4º É vedada a concessão e o pagamento de qualquer benefício a quem estiver em débito de qualquer natureza com quaisquer agências ou instituições de fomento ao ensino e à pesquisa.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Leticia Sequinatto  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **O612GW4G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LETICIA SEQUINATTO** (CPF: 968.XXX.200-XX) em 11/10/2021 às 19:29:40

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/04/2020 - 20:34:44 e válido até 07/04/2023 - 20:34:44.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDA5MThfNDEwMTFfMjAyMV9PNjEyR1c0Rw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00040918/2021** e o código **O612GW4G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.